

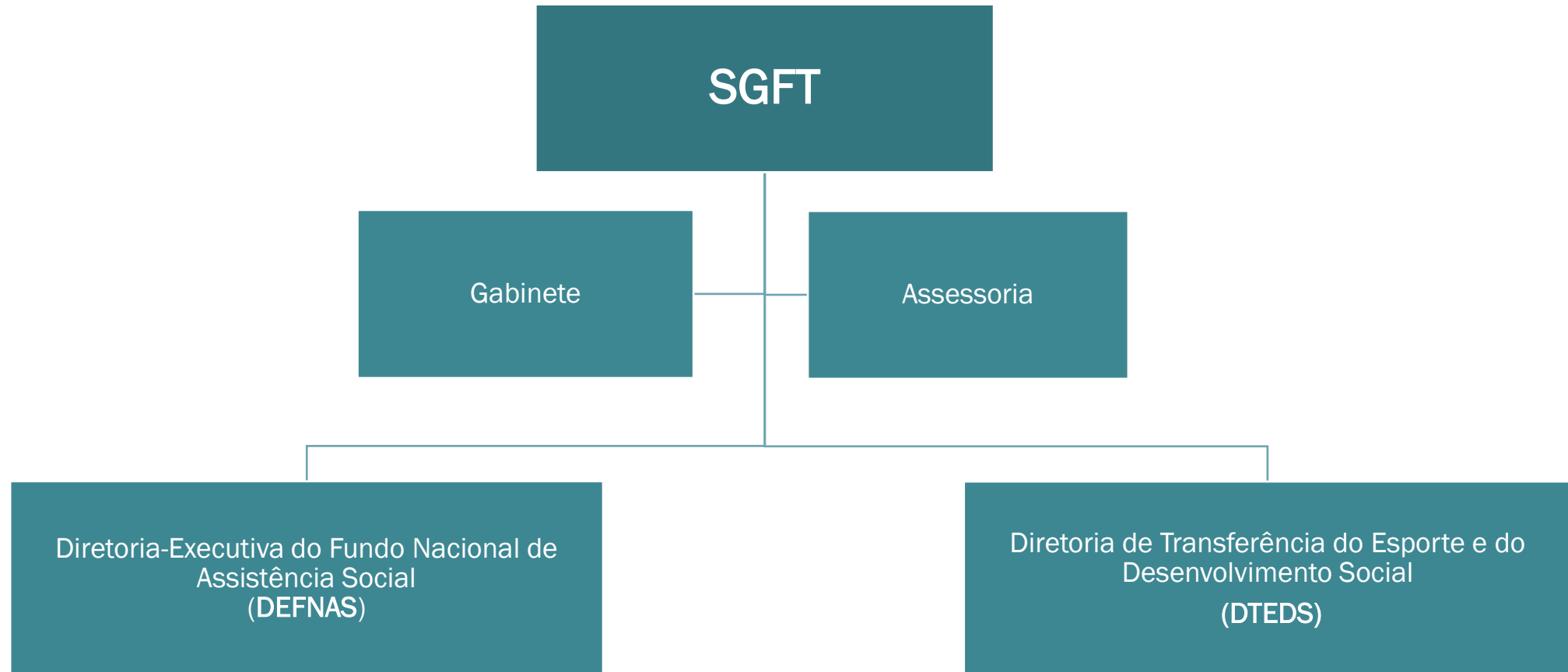
XXII ENCONTRO DO COLEGIADO NACIONAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OFICINA: FINANCIAMENTO DO SUAS E GESTÃO LOCAL

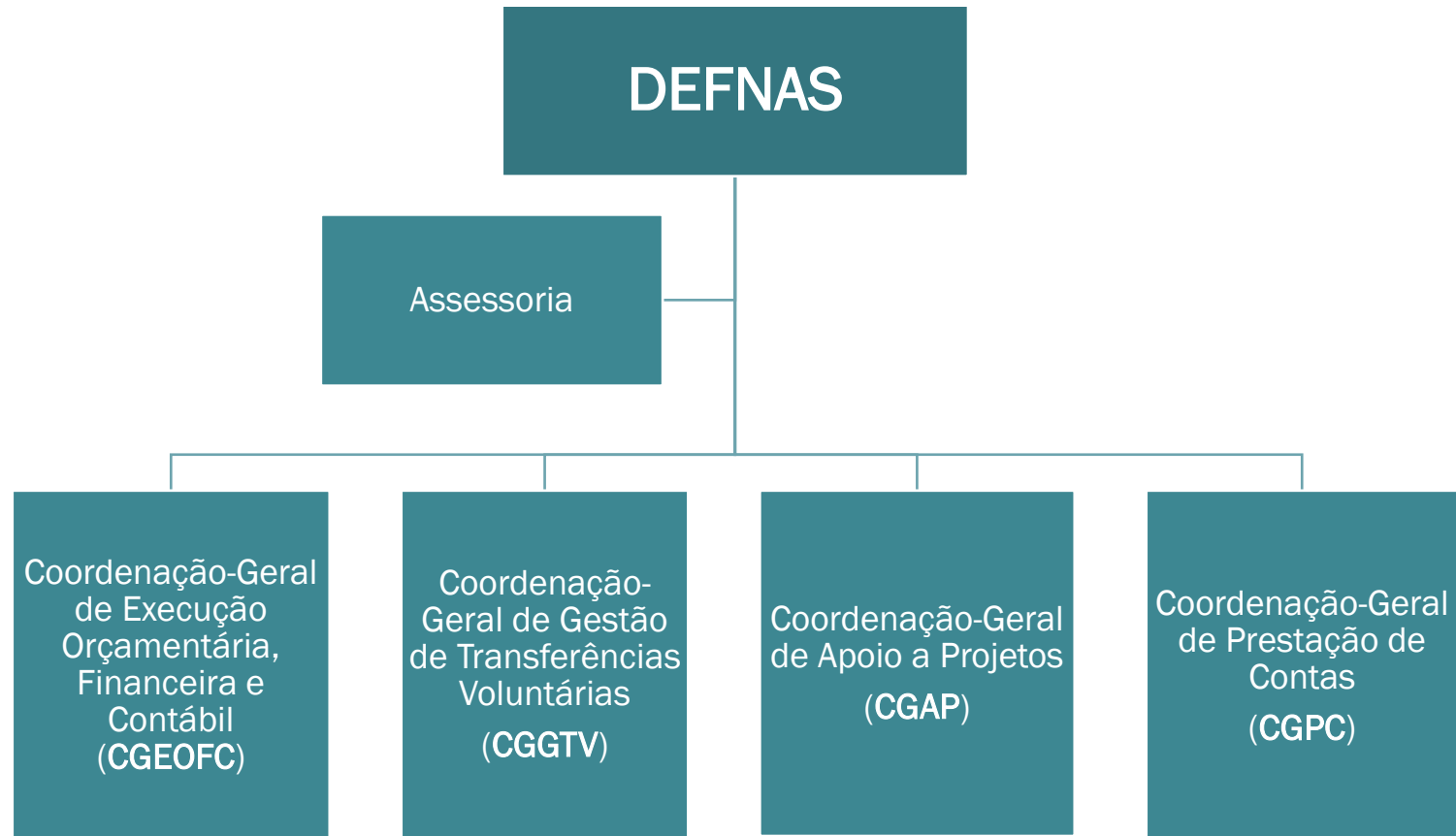
Ministério da Cidadania
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências
Diretoria – Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social



Organograma da SGFT



Organograma da DEFNAS



Assistência Social na Seguridade Social

ASSISTÊNCIA SOCIAL



A quem dela
necessitar



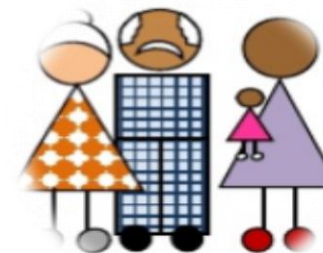
SAÚDE



Universal



PREVIDÊNCIA SOCIAL



Contributiva



ASSISTÊNCIA SOCIAL: Política Pública de Proteção Social não-contributiva que integra a seguridade social brasileira. Dever do Estado e direito do cidadão que dela necessitar (Constituição Federal, Arts. 197, 203, 204).

Vantagens da adoção do modelo de Sistema Único na política de Assistência Social

Comando Único

Parametrização das provisões; organização da gestão e das ofertas; articulação público/privado

Parâmetros Nacionais

Parâmetros nacionalmente definidos e oferta descentralizada/próxima da população.

Gestão Compartilhada

Gestão compartilhada, com corresponsabilidades dos entes federativos, inclusive no financiamento público

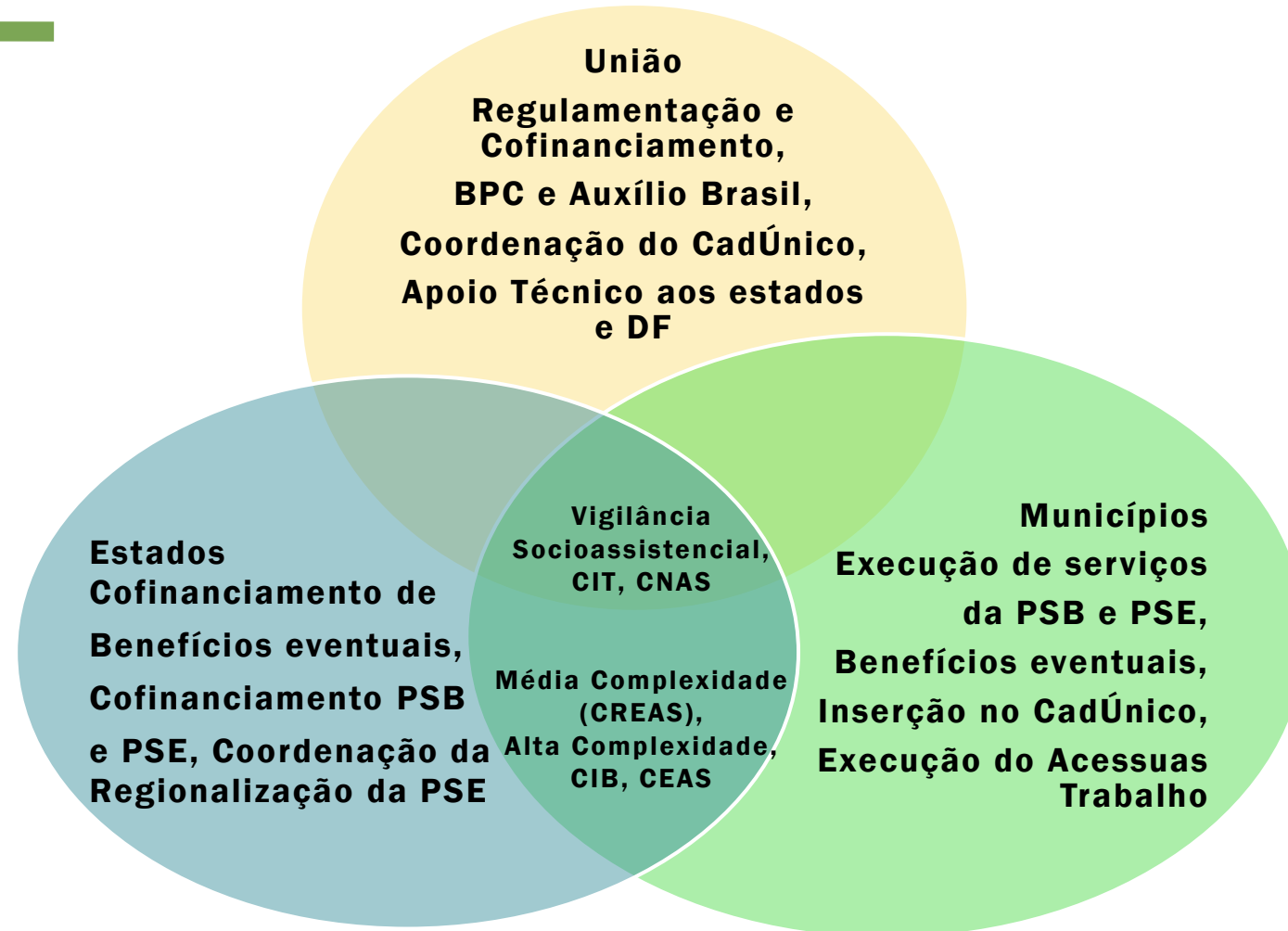
Controle Social

Controle social, com participação dos usuários/sociedade civil nas diferentes esferas (conselhos)

Gestão do Cadastro Único

Gestão do Cadastro Único em todo o território nacional e cobertura de atendimento com capilaridade robusta e possibilidades de adaptação à realidade dos territórios.

Atribuições dos entes federados no SUAS

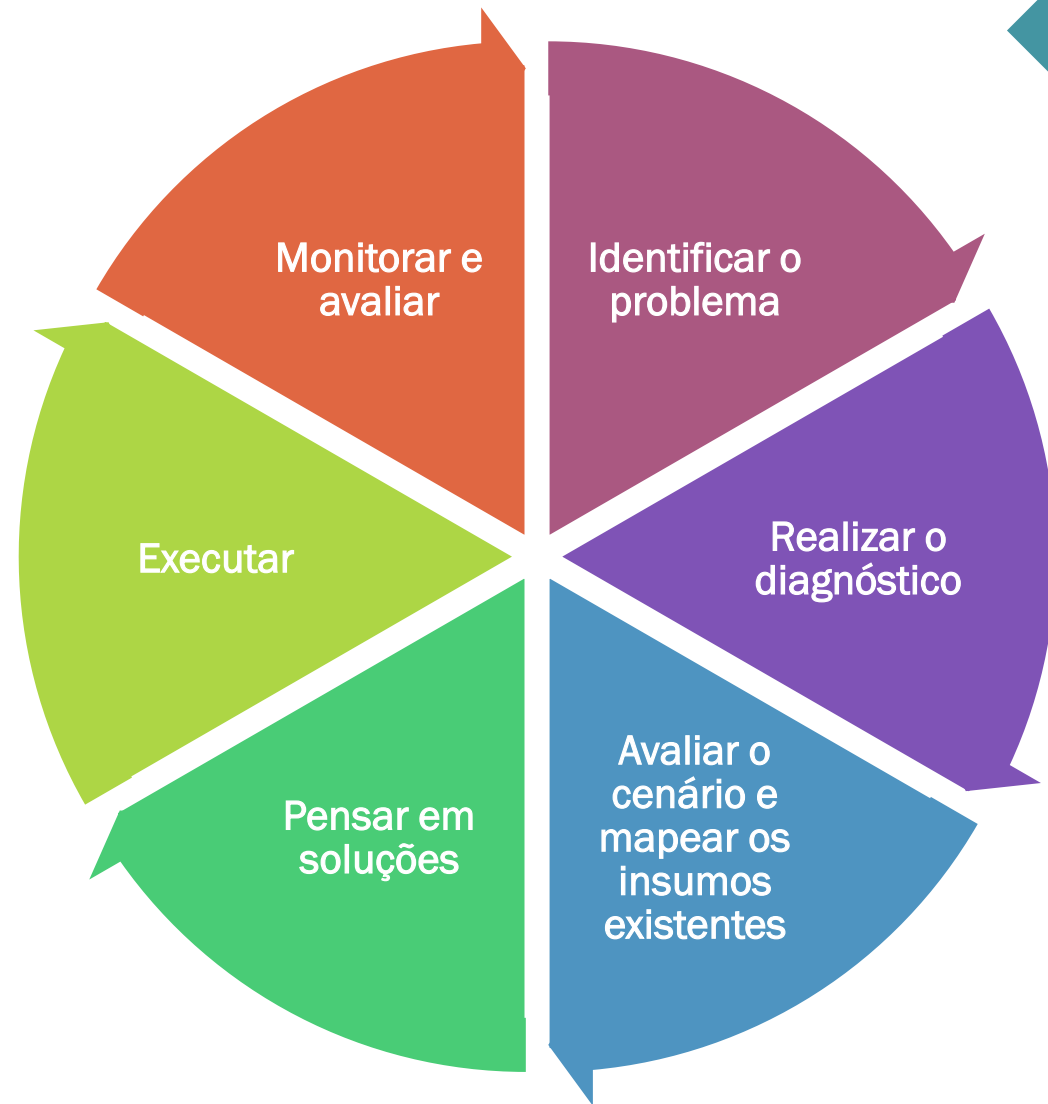


Gestão Pública, Orçamentária e Financeira

Gestão Pública

O gestor público possui diversos desafios para administrar todos as variáveis, por exemplo, recursos humanos, financeiros, materiais e logísticos.

Ao propor ou executar uma política pública, todos os desafios ficam presentes no dia a dia, devendo o gestor ser diligente, e se pautar pelo uso adequado dos recursos financeiros e atendimento da população.



Gestão Pública, Orçamentária e Financeira

Orçamento Público

O orçamento público é o instrumento de planejamento que detalha a previsão dos recursos a serem arrecadados (impostos e outras receitas estimadas) e a destinação desses recursos (ou seja, em quais despesas esses recursos serão utilizados) a cada ano. Ao englobar receitas e despesas, o orçamento é peça fundamental para o equilíbrio das contas públicas e indica as prioridades do Governo para a sociedade.

A União, cada estado e cada município elaboram anualmente seu orçamento.

A Constituição Federal apresenta dois importantes documentos estabelecidos por lei:

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e
- Lei Orçamentária Anual (LOA).

Gestão Pública, Orçamentária e Financeira

Ciclo Orçamentário

O orçamento público percorre diversas etapas, que se iniciam com a apresentação de uma proposta que se transformará em projeto de lei do Executivo.

No Legislativo será apreciado, emendado e aprovado. E então será sancionado e publicado pelo Executivo.

Após esta fase Inicia-se a execução, quando se observa a realização da receita e a execução da despesa, dentro do ano civil.

A última fase consiste no acompanhamento, no controle e na avaliação da execução caracterizada pelo exercício dos controles interno e externo.



PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Na fase de elaboração da proposta orçamentária elencamos alguns pontos que devem ser observados:

- **a compatibilidade com o PPA e o Plano de Assistência Social;**
- **se todas as receitas estão sendo previstas na sua totalidade, tanto as que serão originadas das transferências do FNAS, quanto as do estado (no caso dos municípios), quanto as do tesouro municipal ou estadual (recursos próprios);**
- **se foram previstas todas as despesas relativas aos gastos para manutenção e investimento na rede socioassistencial;**
- **se as despesas previstas estão compatíveis com a política nacional de assistência social;**
- **se o valor fixado para as despesas são suficientes para que se cumpra as metas estabelecidas no PPA e para que a população tenha assegurada os bens e aquisições a que tem direito; e**
- **o conselho deve apreciar e aprovar a PLOA do órgão gestor da assistência por meio de resolução contendo, se for o caso, as recomendações a serem verificadas pelo gestor da área. (§ 4º do artigo 17 da LOAS)**

INSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS FUNDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Apesar de não haver estrutura única recomendável, certas funcionalidades são aplicáveis a todos os casos:



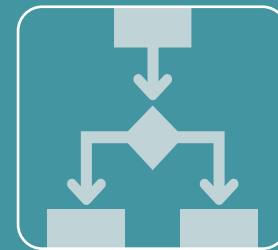
ASPECTOS LEGAIS

- Lei de Criação do Fundo;
- Decreto de Regulamentação do Fundo; e
- Inscrever o FAS no CNPJ.



ASPECTOS POLÍTICO-ADMINISTRATIVOS

- Definir o Ordenador de Despesas e o Gestor Financeiro;
- Subordinar o Fundo à Secretaria de Assistência Social; e
- Definir equipe do FMAS.



ASPECTOS ORGANIZACIONAIS

- Constituir Unidade Orçamentária e Instituir Unidade Gestora;
- Realizar planejamento e a execução orçamentária, financeira e contábil;
- Prestar Contas ao Conselho em relatórios de fácil compreensão;
- Prestar contas ao Ministério da Cidadania

Tipos de Transferências/Recursos

REPASSES DIRETAMENTE AOS BENEFICIÁRIOS	BPC/RMV
REPASSES FUNDO A FUNDO, REGULARES E AUTOMÁTICOS	SERVIÇOS
	PROGRAMAS
	APOIO À GESTÃO
REPASSES FUNDO A FUNDO DE EMENDAS PARLAMENTARES	INCREMENTO TEMPORÁRIO
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	CONVÊNIOS
	CONTRATOS DE REPASSE

OPERACIONALIZAÇÃO

Plataforma + Brasil

- Decreto nº 6.170/2007.
- Portaria Interministerial nº 424/2016.
- Execução por meio de contratos de repasse e convênios.

MobSUAS

- Portaria MDS nº 2.600/2018 (alterada pela Portaria MC nº 640/2021).
- Portaria SNAS nº 121/2021.
- Compra centralizada e doação dos veículos.

Transferência Fundo a Fundo

- Lei nº 8.742/1993.
- Decreto nº 7.788/2012.
- Portaria MC nº 580/2020.
- Portaria MDS nº 113/2015 (Prestação de Contas)
- Transferência na modalidade fundo a fundo.

PLATAFORMA + BRASIL

Convênios

- São instrumentos utilizados para a transferência de recursos financeiros para órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, visando à execução de projeto ou atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.
- Nestes instrumentos o empenho, a formalização, o acompanhamento da execução, o repasse dos recursos e análise da prestação de contas são realizadas pelo Ministério da Cidadania.

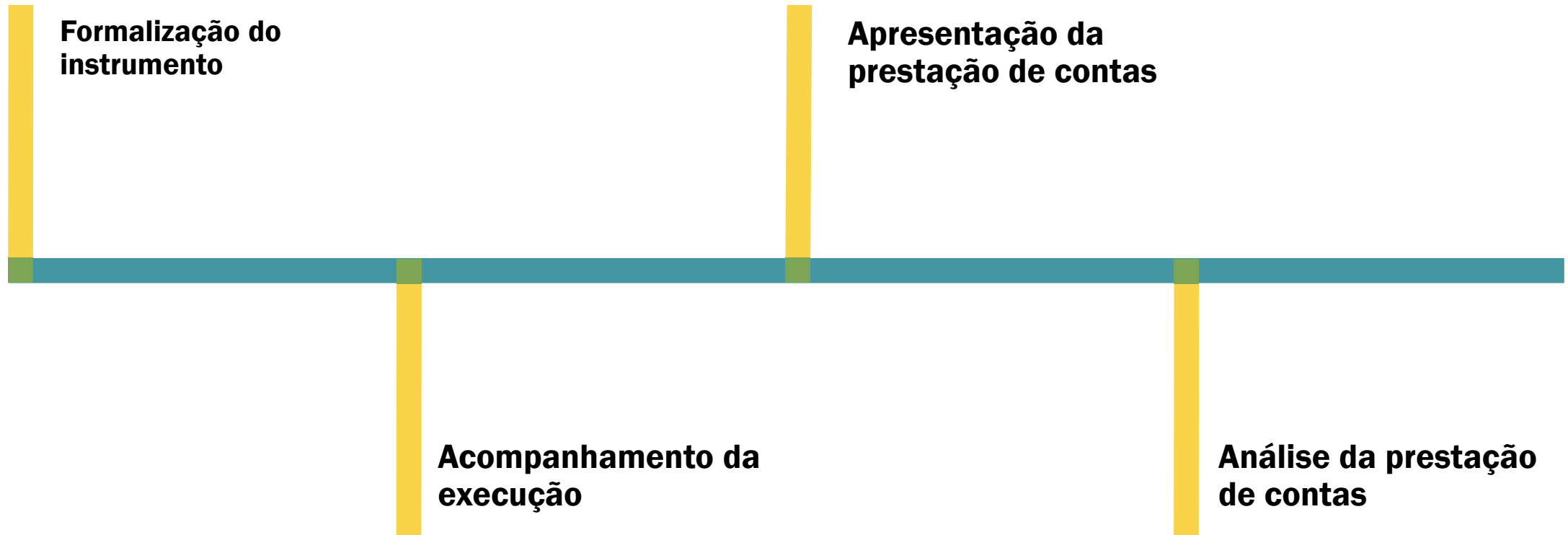
Contratos de Repasse

- São instrumentos administrativos, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União.
- A Portaria nº 424/2016 disciplina que é vedado a celebração de convênios para execução de obras e serviços de engenharia, sendo necessário a realização a contratação de instituição mandatária da União que fica responsável pela a formalização, o acompanhamento da execução, o repasse dos recursos e análise da prestação de contas.
- Não é possível a execução de obras ou reformas de quaisquer espécies em Entidades e Organizações Privadas de Assistência Social, mesmo que estas entidades e organizações não tenham finalidade lucrativa.

PLATAFORMA + BRASIL



PLATAFORMA + BRASIL



TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO



CONTEXTUALIZAÇÃO

- Pacto Federativo.
- Sistema baseado em competências e responsabilidades.
- O repasse na modalidade fundo a fundo não se trata de convênios ou qualquer outro instrumento congênere.
- O repasse está inserido dentro de uma política pública estruturada a partir dos artigos 203 e 204 da Constituição Federal e da Lei nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO



CONTEXTUALIZAÇÃO

- O repasse encontra-se dentro da lógica e sistemática do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
- O repasse tem sistemática e regramento próprio.
- Recursos são repassados a medida que ocorre a disponibilidade financeira, observado o orçamento aprovado em Lei.
- Podem ser realizadas parcerias entre as entidades privadas e a gestão pública para a execução dos serviços e programas.

TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO - SIGTV

O QUE É O SIGTV?

O Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV é a ferramenta web utilizada para o processamento de recursos oriundos de Emendas Parlamentares direcionadas ao Ministério da Cidadania, destinados aos fundos municipais, estaduais e do Distrito Federal (entes federados) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, condicionadas à compatibilidade da Política Nacional de Assistência Social.

Essa modalidade de transferência voluntária se dá via Fundo a Fundo. Os recursos são transferidos na forma da Portaria Ministerial nº 580, de 31 de dezembro de 2020, e sua utilização reger-se-á pelo disposto no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012.

TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - SIGTV

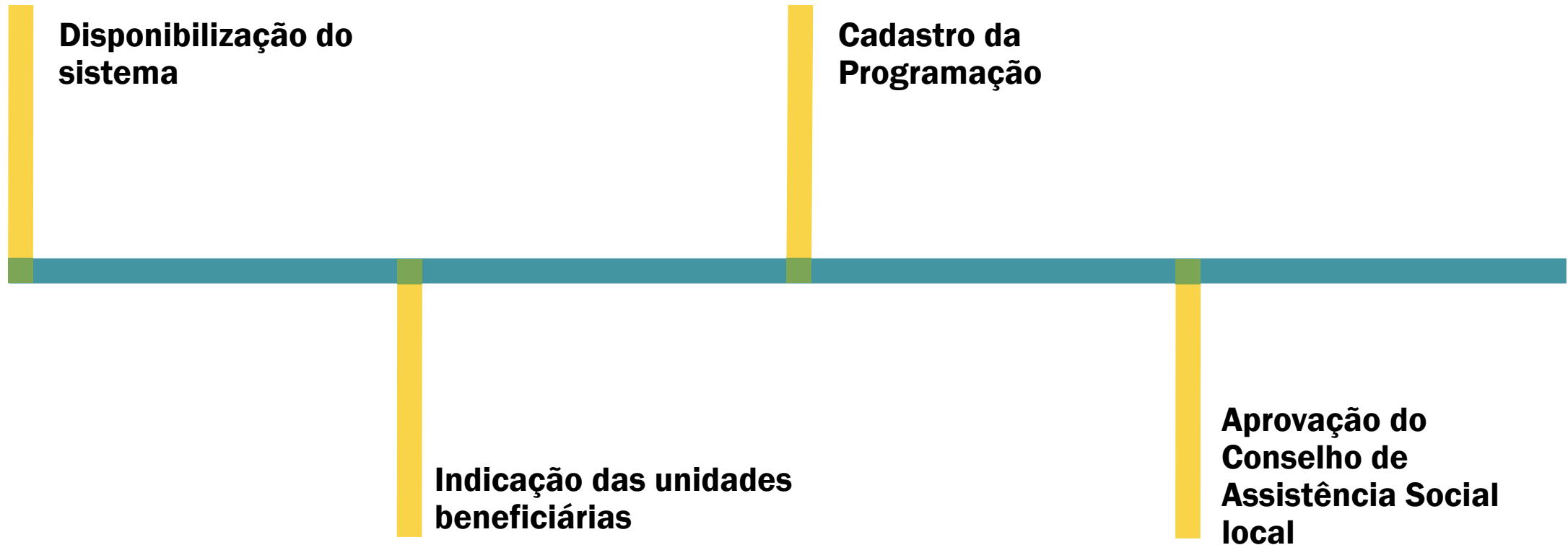
Custeio (GND 3)

Incremento temporário para execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS

Investimento (GND 4)

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS.

TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - SIGTV



TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - SIGTV



EXECUÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS NOS SERVIÇOS E PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS

- Observar a Resolução N° 109 de 11/11/2009, que estabelece a “Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”, onde estão enumerados os serviços tipificados e, a partir destes, a classificação dos recursos materiais, físicos e humanos necessários;
- Observar as legislações específicas de cada serviço ou programa, verificando as características de execução peculiares a cada uma das ações e suas possíveis vedações
- Observar o regramento da execução dos recursos financeiros dispostos na Portaria MDS n° 113/2015, que traz entre outras questões o gasto com pessoal;
- Verificar os demais dispositivos legais do SUAS (LOAS, NOB-SUAS, NOB-RH, Resoluções do CNAS, entre outras)

EXECUÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS NOS SERVIÇOS E PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS

- Os recursos podem ser utilizados para o custeio das ações, utilizando por base a classificação definida na Portaria forma da Portaria STN nº 448/2010;
- Podem ser realizados gastos com a finalidade de realizar a manutenção e conservação dos equipamentos, tendo em vista a vedação de constituição de capital público ou privado;
- Os recursos das transferências regulares e automáticas não poderão ser destinadas à realização de obras que aumentem o valor dos imóveis ou ainda que alterem seu gabarito original.

EXECUÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS NOS SERVIÇOS E PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS

- Os recursos do cofinanciamento federal dos serviços, programas e projetos socioassistenciais podem ser utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS.
- Todos os gastos (aquisições, contratações de serviço, pagamento de equipes de referência) deverão observar a vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens.

EXECUÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO IGDSUAS

ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGDSUAS

Os recursos do IGDSUAS devem ser utilizados para o aprimoramento da gestão, tais como;

- Gestão de serviços;
- Gestão e organização do SUAS;
- Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais;
- Gestão do trabalho e educação permanente na assistência social;
- Gestão da informação do SUAS;
- Implementação da vigilância socioassistencial;
- Gestão financeira dos fundos de assistência social; e
- Monitoramento do SUAS.

EXECUÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO IGDSUAS

ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGDSUAS

- Pelo menos 3% (três por cento) dos recursos transferidos no exercício financeiro deverão ser gastos com atividades de apoio técnico e operacional para fins de fortalecimento dos Conselhos de Assistência Social.
- Podem ser utilizados tanto na natureza de despesa de custeio quanto de investimento;
- É vedado o pagamento de pessoal com recursos do IGDSUAS.

TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - SIGTV

Custeio (GND 3)

Os recursos transferidos com base na Portaria MC nº 580/2020, alocados para custeio, devem ser aplicados na manutenção da execução dos serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente em conformidade com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, o qual aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, vinculando-os com a finalidade estabelecida pela Norma Operacional Básica – NOB/SUAS (Resolução CNAS nº 33 de 12/12/2012).

TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - SIGTV

Custeio (GND 3)

No caso de incremento temporário, cujo natureza de despesa seja GND 3, e que a execução seja direta, devem ser observadas as regras dos recursos das transferências regulares, com as seguintes vedações:

- Gasto com pessoal concursado (Art. 166-A, §1º, da CF/88);
- Aquisição de bens e materiais permanentes;
- Construção ou ampliação de imóveis;
- Reformas que modifiquem a estrutura da edificação; e
- Obras públicas ou constituição de capital público ou privado.

TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - SIGTV

Custeio (GND 3)

No caso de incremento temporário, cujo natureza de despesa seja GND 3 (custeio), e que a execução seja indireta (recurso a ser destinado a entidades), devem ser observadas as regras dos recursos das transferências regulares, com as seguintes vedações:

- Aquisição de bens e materiais permanentes; e
- Construção, ampliação e reformas de imóveis em entidades privadas.

TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - SIGTV

Custeio (GND 3)

- Devem ser observados os dispositivos da Lei nº 13.019/2014 (MROSC), quando da formalização da parceria entre a prefeitura e a entidade;
- O gestor deverá realizar a transferência dos recursos à conta corrente da beneficiária em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica; e
- Os recursos repassados a título de incremento temporário para execução indireta pelo ente deverão ser executados pelas unidades referenciadas até o fim da parceria.

TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - SIGTV

Investimento (GND 4)

Os recursos transferidos com base na Portaria Ministerial nº 580/2020, alocados para investimento, devem ser utilizados para estruturação da rede socioassistencial, por meio da aquisição de veículos, equipamentos e/ou materiais permanentes.

Portaria SNAS nº 22, de 17 de fevereiro de 2022, elenca os itens de investimentos passíveis de aquisição.

TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - SIGTV

Investimento (GND 4)

No caso de incremento temporário, cujo natureza de despesa seja GND 4 (investimento), devem ser observadas os itens disposto no Plano de Trabalho, observado ainda o rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes constantes da Portaria SNAS nº 22/2022;

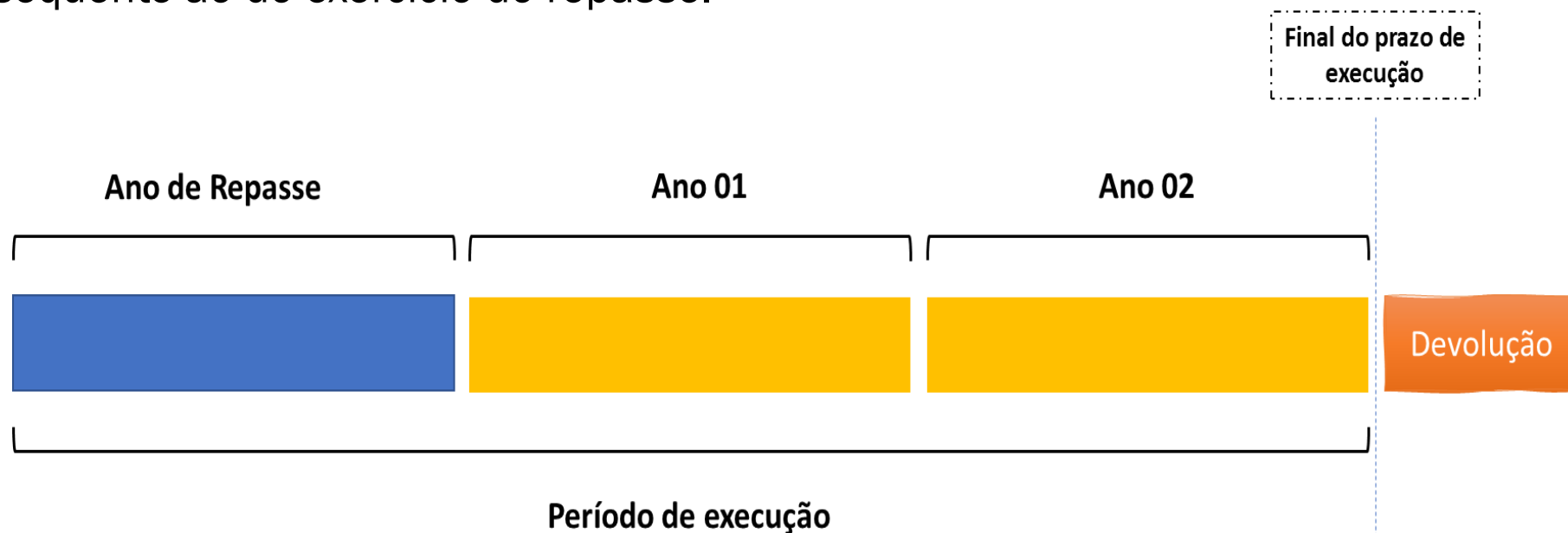
Os veículos, equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos de que trata o art. 1º devem ser destinados às unidades públicas e/ou unidades referenciadas da rede socioassistencial, vinculados às atividades no âmbito de cada programa, projeto ou bloco de financiamento de serviços **por no mínimo 5 (cinco) anos;**

Os recursos repassados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverão ser executados pelos entes federados até 31 de dezembro do segundo ano subsequente ao do exercício do repasse.

TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - SIGTV

Investimento (GND 4)

Os recursos repassados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverão ser executados pelos entes federados até 31 de dezembro do segundo ano subsequente ao do exercício do repasse.



REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS

Bloco de Serviços Socioassistenciais

Poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem.

Programas

Poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio Programa ou Projeto a que pertencem até o término de vigência destes.

Blocos de Gestão

Poderão ser reprogramados para o exercício seguinte dentro do próprio Bloco a que pertencem.

SIGTV (GND 3)


Ente público: Os saldos dos recursos repassados a título de incremento temporário para execução direta pelo ente e apurados em 31 de dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguinte e utilizados na execução do objeto da mesma programação.

Execução indireta: deverão ser executados pelas unidades referenciadas até o fim da parceria, podendo serem utilizados ou não para parcerias futuras.

SIGTV (GND 4)

Os recursos repassados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverão ser executados pelos entes federados até 31 de dezembro do segundo ano subsequente ao do exercício do repasse.

Prestação de contas



Transferência Fundo a Fundo

- As prestações de contas dos recursos do cofinanciamento federal dos serviços, programas e programações do SIGTV são realizadas por meio do Demonstrativo Sintético, cujas informações devem ser declaradas pelo Gestor e avaliadas pelo Conselho Municipal;
- As prestações de contas das entidades privadas são realizadas para o gestão local, cuja parceria foi firmada. O gestor deverá fazer a declaração desses valores da parceria no Demonstrativo;
- As informações da execução dos recursos dos IGDs também deve ser informada no Demonstrativo, com emissão do parecer do Conselho.

DECRETO Nº 10.579/2020

O Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, que estabeleceu regras para a inscrição de restos a pagar das despesas de que trata o art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, no seu art. 3º disciplina que os fundos de assistência social estaduais, municipais e distritais terão até 31 de dezembro de 2021 para executar os recursos.

Art. 3º As transferências financeiras realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social diretamente aos fundos de saúde e de assistência social estaduais, municipais e distritais, em 2020, para enfrentamento da pandemia de covid-19 poderão ser executadas pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2021. (Redação dada pelo Decreto nº 10.614, de 2021)

REPASSES REALIZADOS

O Ministério da Cidadania repassou na modalidade fundo a fundo os recursos da Ação 21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, conforme os seguintes normativos/repasses:

PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

PORTARIA Nº 385, DE 13 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre repasse emergencial de recursos federais para a operacionalização de ações de incremento à segurança alimentar e nutricional aos usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito da União, dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

PORTARIA Nº 468, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios que receberão migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária agravada pela situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus, COVID-19.

PORTARIA Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

EMENDAS PARLAMENTARES

Emendas Parlamentares com ação orçamentária 21C0.

CONTATOS

SOLICITAÇÃO:

<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/ouvidoria/atendimentofnas/solicitacao>

